

## PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Leis



### ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

#### Lei Complementar nº 252, de 30 de Junho de 2020

(Altera a redação do art. 15 da Lei Complementar nº 938, de 23 de maio de 2007, a fim de modificar a alíquota de contribuição do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Avaré, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências).

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº52/2020)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré/SP aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O art. 15 da Lei Complementar nº 938, de 23 de maio de 2007 passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15.** A alíquota de contribuição de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Avaré será de 14% (quatorze por cento).

**Art. 2º.** Inclui os §§ 1º e 2º ao art. 15 da Lei nº 938, de 23 de maio de 2007, com seguinte redação:

**§ 1º.** A alíquota de contribuição ordinária dos órgãos e entidades do Município ao RPPS, de que tratam o inciso II do art. 14 e artigo 15, desta Lei, fica mantida em 14% (quatorze por cento).

**§ 2º.** Ficam mantidas as alíquotas extraordinárias ou aportes previstos nos planos de amortização.

**Art. 3º.** Durante o período de *vacatio legis* desta será mantida a aplicação das alíquotas conforme previsto pela redação atual do art. 15 da Lei Complementar nº 938, de 23 de maio de 2007.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 30 de junho de 2020.

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### **Lei nº 2.387, de 30 de Junho de 2020**

(Inclui parágrafo único ao artigo 14, da Lei nº 2007, de 03 de maio de 2016, e revoga parágrafo único do artigo 15, da Lei nº 2007, de 03 de maio de 2016, e dá outras providências).

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 56/2020)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré/SP aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Inclui o Parágrafo Único ao artigo 14 da Lei nº 2007, de 03 de maio de 2016, com a seguinte redação:

**Art. 14. ....**

**Parágrafo Único.** *Os profissionais do Magistério referidos no “caput” deste artigo também poderão ser lotados provisoriamente na Secretaria Municipal de Educação.*

**Art. 2º.** Fica revogado o Parágrafo Único do art. 15 da Lei nº 2007, de 03 de maio de 2016.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 30 de junho de 2020.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
**PREFEITO**



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### Lei nº 2.388, de 30 de Junho de 2020

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 58/2020)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.341 de 31/12/2019 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 392.491,64** (Trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos), para atendimento às despesas do Fundo Municipal de Saúde, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.15	COORDENAÇÃO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMPL. AMB. HOSPITALAR	
ATIVIDADE	1138	PROCEDIMENTOS HOSPITALAR MAC	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	300.136	FNS – EQUIPAMENTO/MAT. PERM. CER II	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO	R\$ 301.650,38
		<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 301.650,38</b>



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.15	COORDENAÇÃO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
<b>PROGRAMA</b>	<b>1013</b>	<b>MÉDIA E ALTA COMPL. AMB. HOSPITALAR</b>	
<b>ATIVIDADE</b>	<b>1138</b>	<b>PROCEDIMENTOS HOSPITALAR MAC</b>	
FONTES	95	RECURSOS FEDERAIS EXERCÍCIOS ANTERIORES	
<b>CÓD. APLICAÇÃO</b>	<b>300.110</b>	<b>FNS – CONST. CER II DR. HIROAKI KUSABARA</b>	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO	R\$ 90.841,26
		<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 90.841,26</b>

**TOTAL ----- R\$ 392.491,64**

**Artigo 2º.** Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores.

**Artigo 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 30 de Junho de 2020.

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### Lei nº 2.389, de 30 de Junho de 2020

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº59/2020)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.341 de 31/12/2019 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 63.000,00** (Sessenta e três mil reais), para atendimento às despesas do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no combate ao coronavírus, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	08.00.00	SECR. MUN. DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
UNIDADE	08.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
PROGRAMA	4017	PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE	
ATIVIDADE	2428	MANUT. DA VILA DIGNIDADE	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	312.000	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.050,00
		<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 1.050,00</b>



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08.00.00	SECR. MUN. DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
UNIDADE	08.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	243	ASSISTÊNCIA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
<b>PROGRAMA</b>	<b>4017</b>	<b>PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE</b>	
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2513</b>	<b>SAI – SERV. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL</b>	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
<b>CÓD. APLICAÇÃO</b>	<b>312.000</b>	<b>RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS</b>	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 22.050,00
		<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 22.050,00</b>

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08.00.00	SECR. MUN. DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
UNIDADE	08.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
<b>PROGRAMA</b>	<b>4017</b>	<b>PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE</b>	
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2512</b>	<b>MAN. DA CASA DE PASSAGEM</b>	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
<b>CÓD. APLICAÇÃO</b>	<b>312.000</b>	<b>RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS</b>	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 8.925,00
		<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 8.925,00</b>

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08.00.00	SECR. MUN. DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
UNIDADE	08.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

<b>PROGRAMA</b>	<b>4016</b>	<b>PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEX.</b>	
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2510</b>	<b>MANUT. CENTRO DO IDOSO</b>	
<b>FONTE</b>	<b>05</b>	<b>RECURSO FEDERAL</b>	
<b>CÓD. APLICAÇÃO</b>	<b>312.000</b>	<b>RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS</b>	
<b>CAT. ECONÔMICA</b>	<b>3.3.90.30.00</b>	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>	<b>R\$ 5.250,00</b>
		<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 5.250,00</b>

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	08.00.00	SECR. MUN. DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
UNIDADE	08.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
<b>PROGRAMA</b>	<b>4016</b>	<b>PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEX.</b>	
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2429</b>	<b>MAN. DO CREAS</b>	
<b>FONTE</b>	<b>05</b>	<b>RECURSO FEDERAL</b>	
<b>CÓD. APLICAÇÃO</b>	<b>312.000</b>	<b>RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS</b>	
<b>CAT. ECONÔMICA</b>	<b>3.3.90.30.00</b>	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>	<b>R\$ 8.925,00</b>
		<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 8.925,00</b>

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	08.00.00	SECR. MUN. DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
UNIDADE	08.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
<b>PROGRAMA</b>	<b>4010</b>	<b>PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>	
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2313</b>	<b>MAN. DO CRAS</b>	
<b>FONTE</b>	<b>05</b>	<b>RECURSO FEDERAL</b>	
<b>CÓD. APLICAÇÃO</b>	<b>312.000</b>	<b>RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS</b>	
<b>CAT. ECONÔMICA</b>	<b>3.3.90.30.00</b>	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>	<b>R\$ 16.800,00</b>



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

	TOTAL.....	RS 16.800,00
--	------------	--------------

**TOTAL ..... R\$ 63.000,00**

**Artigo 2º.** Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

**Artigo 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 30 de Junho de 2020.

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito





## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### Lei nº 2.390, de 30 de Junho de 2020

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 60/2020)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.341 de 31/12/2019 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 121.095,00** (Cento e vinte e um mil e noventa e cinco reais), para atendimento às despesas do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no combate ao coronavírus, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08.00.00	SECR. MUN. DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
UNIDADE	08.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
PROGRAMA	4017	PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE	
ATIVIDADE	2428	MANUT. DA VILA DIGNIDADE	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	312.000	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 7.590,00
		TOTAL.....	R\$ 7.590,00



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08.00.00	SECR. MUN. DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
UNIDADE	08.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
<b>PROGRAMA</b>	<b>4016</b>	<b>PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPL.</b>	
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2510</b>	<b>MANUTENÇÃO CENTRO DO IDOSO</b>	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
<b>CÓD. APLICAÇÃO</b>	<b>312.000</b>	<b>RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS</b>	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 8.625,00
		<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 8.625,00</b>

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08.00.00	SECR. MUN. DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
UNIDADE	08.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
<b>PROGRAMA</b>	<b>4016</b>	<b>PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPL.</b>	
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2511</b>	<b>CONVÊNIO ENTIDADES ASSIST. PSMC</b>	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
<b>CÓD. APLICAÇÃO</b>	<b>312.000</b>	<b>RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS</b>	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 58.650,00
		<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 58.650,00</b>

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08.00.00	SECR. MUN. DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
UNIDADE	08.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507  
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA	4017	PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE	
ATIVIDADE	2511	CONVÊNIO ENTIDADES ASSIST. PSMC	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	312.000	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 46.230,00
		TOTAL.....	R\$ 46.230,00

**TOTAL..... R\$ 121.095,00**

**Artigo 2º.** Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

**Artigo 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 30 de Junho de 2020.

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito

## Decretos



### ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

#### Decreto Nº 5.859, de 09 de Junho de 2020.

(Regulamenta a Lei Municipal nº 280, de 02 de setembro de 1998 e, dá outras providências.)

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

#### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### SEÇÃO I

#### DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA COMPETÊNCIA

**Art. 1º.** O Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município da Estância Turística de Avaré será administrado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes.

**Art. 2º.** Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes a regulação, o gerenciamento, a operação, o planejamento e a fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município da Estância Turística de Avaré.

**Parágrafo único.** A fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros será efetuada com auxílio do Departamento de Fiscalização do Município.

**Art. 3º.** Os serviços especiais, destinado ao atendimento de segmento específico e pré-determinado da população, inclusive os de fretamento, e a operação de terminais e atividades decorrentes da prestação destes serviços estão sujeitos à regulamentação específica.

#### SEÇÃO II

#### DA ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS

**Art. 4º.** O sistema de Transporte Coletivo de Passageiros no Município da Estância Turística de Avaré fica organizado dentre outras, sob as seguintes diretrizes:



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

- I – planejamento adequado às alternativas tecnológicas convergentes com o interesse público;
- II – planejamento global da cidade, notadamente na área de uso e ocupação do solo e ao sistema viário básico;
- III – universalidade de atendimento, respeitados os direitos e obrigações dos usuários;
- IV – boa qualidade do serviço, envolvendo sustentabilidade, rapidez, conforto, regularidade, segurança, continuidade, modicidade tarifária, eficiência, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para as pessoas com deficiência, idosos e gestantes;
- V – prioridade do transporte coletivo sobre o individual;
- VI – integração com os diferentes modais de transportes e com os municípios da região;
- VII – redução das diversas formas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes e de tratamento e de descarte de resíduos;
- VIII – transparência e participação social no planejamento, controle e avaliação da política de mobilidade urbana;
- IX – estímulo à produtividade e qualidade através de avaliações de indicadores estabelecidos;
- X – busca de isonomia da operacionalidade adequada a metas de qualidade, do planejamento operacional do sistema e do equilíbrio econômico financeiro das contratadas aos sistemas remunerados pela tarifa, independente da forma de remuneração; e,
- XI – estímulo à participação do usuário no acompanhamento da prestação dos serviços delegados.

**Art. 5º.** No exercício das competências relativas ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano, a Administração Pública poderá celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais com entes públicos ou privados, visando à cooperação técnica e financeira na organização, sustentabilidade e planejamento do transporte público de passageiros.

### Capítulo II DO REGIME JURÍDICO E DA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS

**Art. 6º.** Os serviços integrantes do Sistema serão classificados em:

- I – Regulares;
- II – Especiais;
- III – Experimentais;
- IV – Extraordinários.



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. Regulares são os serviços básicos do Sistema, executados de forma contínua e permanente na área de operação, por meio de linhas de transporte coletivo, em regime de horários preestabelecidos.

§ 2º. Especiais são os serviços de:

I – Fretamento:

- a) escolar;
- b) industrial;
- c) de servidores ou empregados de órgãos ou entidades públicas ou privadas;
- d) turístico;
- e) de natureza semelhante.

II – transporte realizado sob a responsabilidade de órgãos ou entidades públicas ou privadas, para sócios, servidores, empregados e dependentes, sem objetivo comercial.

§ 3º. Experimentais são os serviços executados em caráter provisório, para verificação de viabilidade, antes de sua implantação definitiva.

§ 4º. Extraordinários são os serviços executados para atender as necessidades excepcionais de transporte, causados por fatos eventuais.

**Art. 7º.** A Administração Pública poderá delegar a terceiros, por meio de concessão ou permissão, mediante licitação, a prestação e a exploração do Serviço de Transporte Coletivo Urbano:

I – a concessão será outorgada, sempre mediante licitação, à pessoa jurídica, para exploração de serviços regulares; e,

II – a outorga de permissões, sempre precedida de licitação, será a título precário.

§ 1º. Nos casos de emergência ou de calamidade pública, a prestação do serviço de transporte coletivo regular poderá ser outorgada mediante autorização, por meio de ato da Administração Pública, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade.

§ 2º. Os serviços experimentais e extraordinários somente poderão ser explorados diretamente ou por concessionária(s) de serviços regulares.

§ 3º. Os serviços especiais (fretamento), no âmbito do Município, somente poderão ser realizados mediante autorização da Administração Pública, a qual será obtida mediante cadastramento, segundo critérios a serem definidos em regulamentação própria.



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 8º.** Os serviços delegados somente poderão ser executados por empresas contratadas pela Administração Pública e deverão ser executados em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento jurídico de contratação, na Lei Municipal nº 280/1998, com o presente Decreto, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com demais legislações pertinentes e com outras determinações estabelecidas formalmente pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes.

**Art. 9º.** É vedada a sub-concessão dos serviços contratados.

**Art. 10.** A(s) concessionária(s) deve(m) cadastrar na Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do respectivo arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, quaisquer alterações societárias ou mudança de nome empresarial, apresentando o respectivo instrumento.

**Art. 11.** Havendo necessidade, a Administração Pública poderá determinar à concessionária a realização de investimentos em obras públicas, edificações e em equipamentos urbanos exclusivamente relativas à melhoria dos serviços de transporte coletivo, desde que não previsto no edital, no instrumento contratual da concessão e na proposta da concessionária como sua obrigação, mediante o devido reembolso, recomposição da tarifa ou outros benefícios, e mediante prévia anuência da concessionária.

**Art. 12.** A concessionária deverá operar com veículos, imóveis, equipamentos, máquinas, peças e acessórios, móveis, oficinas para reparos, manutenção e pessoal vinculado ao serviço objeto do contrato próprios, ressalvados os casos de serviços de transporte, objeto de convênio, contrato ou consórcio de interesse do Poder Concedente.

**Art. 13.** A prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros inclui a contratação de deslocamentos para atividades de interesse público e social, mediante remuneração, atendidas as exigências legais.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes promoverá, sempre que necessário, a realização de auditoria operacional, técnica, contábil e financeira, na concessionária, através de equipe por ele designada.

**Parágrafo único.** O resultado deverá ser disponibilizado à concessionária, acompanhado de relatório contendo as recomendações, determinações, advertências ou observações da Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes.

**Art. 15.** Para fins de transparência e controle social, quando solicitado, a concessionária deverá prestar à Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes todas as informações relativas a custos e operação dos serviços contratados, sob pena de rescisão do contrato.



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 16.** A concessionária responde civilmente pelos danos que ela e seus prepostos causarem a terceiros e aos bens públicos, na forma da Constituição Federal, do Código Civil e legislação complementar.

**Art. 17.** A aplicação das penalidades previstas no Decreto nº 5.017/2017 dar-se-á sem prejuízo da respectiva responsabilidade civil ou criminal, caso existente.

### Capítulo III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 18.** Na forma do artigo 2º deste Decreto, constituem atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes:

- I – controlar, vistoriar e fiscalizar a execução do serviço;
- II – aprovar a implantação, supressão e alteração de linhas e serviços;
- III – aprovar itinerários, pontos de parada, pontos de controle de linhas, estações e terminais de integração;
- V – emitir ordens de serviço às concessionárias;
- VI – aprovar os quadros de horários e frotas;
- VII – vistoriar e fiscalizar frotas, equipamentos e instalações;
- VIII – fixar parâmetros e índices da planilha de custos e promover sua revisão sempre que necessário;
- IX – propor reajustes das tarifas e proceder à revisão da estrutura tarifária;
- X – gerenciar as gratuidades e descontos das tarifas definidas pela Administração Pública;
- XI – cadastrar os veículos da concessionária por meio de relação detalhada anual dos veículos da concessionária e efetuar fiscalização;
- XII – promover auditorias nas concessionárias;
- XIII – aplicar penalidades previstas neste Decreto nº 5.037/2017 e nos contratos de concessão;
- XIV – fixar normas para a integração física, temporal, operacional e tarifária do serviço;
- XV – zelar pela boa qualidade do serviço, receber, operar e solucionar as solicitações/reclamações dos usuários;
- XVI – estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço prestado;
- XVII – estimular a preservação do meio ambiente e a conservação energética;
- XVIII – garantir a participação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;
- XIX – propor a declaração de utilidade pública dos bens necessários à execução do serviço ou obra pública.

**Parágrafo único.** Para o exercício de suas atribuições, a Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes, poderá contratar serviços de terceiros ou firmar convênios.





## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 19.** Constitui obrigação da concessionária prestar o serviço delegado de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em Lei, neste Decreto, editais, contratos e determinações, e em especial:

- I – dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;
- II – prestar todas as informações que forem solicitadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes;
- III – efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com o plano de contas, modelos e padrões que lhe forem determinados, de modo a possibilitar a fiscalização pública;
- IV – cumprir as normas e determinações de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;
- V – operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado;
- VI – utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;
- VII – executar as obras previstas no edital, no contrato respectivo ou em outras determinações de consenso entre as partes para a otimização operacional dos serviços, com a prévia autorização e acompanhamento da Secretaria Municipal de Planejamento;
- VIII – garantir a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores do Sistema de Transporte Coletivo do Município, instituindo mecanismos de monitoramento, controle, cumprimento das determinações da Administração Pública, vigilância, logística, tecnologia e cobertura de acidentes pessoais adequados aos custos tarifários;
- IX – executar os serviços com rigoroso cumprimento de viagens e horários programados, características da frota, tarifa, itinerário, pontos de paradas, iniciais, intermediários e finais, ou terminais de integração, definidos pela Administração Pública;
- X – submeter-se à fiscalização da Administração Pública, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações;
- XI – zelar pela preservação da originalidade dos veículos e equipamentos urbanos sob sua responsabilidade;
- XII – apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para inspeções técnicas eventuais, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, em 72 (setenta e duas) horas, sujeitando-se ao afastamento de tráfego dos veículos, os quais deverão ser substituídos por outros, com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;
- XIII – apresentar, sempre que solicitado, os veículos para inspeções veiculares, testes de fumaça e outros testes mecânicos, ambientais e operacionais necessários para manutenção da qualidade do sistema;
- XIV – preservar o funcionamento e inviolabilidade dos equipamentos obrigatórios e/ou instrumentos obrigatórios, tais como: sistema de segurança, e outros;
- XV – manter os veículos de operação em adequado estado de conservação e limpeza;
- XVI – promover a dedetização nos veículos sob sua responsabilidade;



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

- XVII – manter em serviço apenas empregados registrados pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, salvo empregados de atividades passíveis de terceirização;
- XVIII – comunicar à Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes, na data em que tiver ciência, a ocorrência de acidentes, informando também, as providências adotadas e a assistência que for devida aos usuários e prepostos;
- XIX – preencher guias e formulários referentes a dados de operação e de custos, cumprindo prazos e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes;
- XX – tomar imediatas providências no caso de interrupção de viagem, para não prejudicar o usuário;
- XXI – reabastecer e fazer manutenção dos veículos em local apropriado, sem passageiros a bordo;
- XXII – não operar com veículos que estejam derramando combustível ou pingando óleos lubrificantes na via pública;
- XXIII – afixar cartazes de utilidade pública na frota de veículos, estações tubo e terminais, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes;
- XXIV – disponibilizar nos veículos, estações, pontos de parada e terminais os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos e/ou externos, determinados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes, em adequado estado de conservação e funcionamento;
- XXV – disponibilizar os veículos e colaborar com a instalação de material e equipamentos para exploração de publicidade comercial, institucional ou de informações aos usuários;
- XXVI – desenvolver ações que visem o bem estar de seus funcionários durante o período de trabalho;
- XXVII – desenvolver ações que visem coibir invasões de usuários sem o pagamento da tarifa e vandalismo nos veículos e em espaços e equipamentos urbanos;
- XXVIII – desenvolver, executar ou participar em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes, de campanhas educativas aos usuários do sistema de transporte coletivo;
- XXIX – manter garagem fechada com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração suficiente para toda sua frota e equipamentos adequados às exigências técnicas da Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes, bem como às legislações legais pertinentes, inclusive de uso do solo e meio ambiente;
- XXX – garantir à Administração Pública, o livre acesso às suas instalações operacionais, sistemas operacionais, equipamentos e veículos, para os exercícios de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;
- XXXI – apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes, anualmente, balanço demonstrativo de resultados;
- XXXII – orientar adequadamente os operadores sobre determinações operacionais definidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes;
- XXXIII – recuperar ou pagar os danos que der causa por ato culposo ou doloso causados na infraestrutura do sistema conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes;



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

XXXIV – responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades; e,

XXXVI – providenciar, durante a operação, a limpeza de matérias estranhas que comprometam a higiene nos veículos sob sua responsabilidade.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de deficiência no sistema, decorrentes de caso fortuito ou força maior, a prestação do serviço, a critério da Administração Pública, poderá ser atribuída a outros operadores, mediante autorização, que responderão por sua continuidade, na forma estabelecida no ato autorizativo.

### Capítulo IV DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

**Art. 20.** Compete a Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes:

- I – determinar alterações de horários ou aprovar tabela apresentada pela concessionária;
- II – determinar alterações de itinerário ou aprovar tabela apresentada pela concessionária ;
- III – determinar alterações em pontos intermediários de embarque e desembarque e terminais ou aprovar solicitação por parte da concessionária;
- IV – o número de veículos necessários para cada linha;
- V – fiscalizar a lotação máxima dos veículos;
- VI – as características dos veículos em operação;
- VII – realizar estudos relativos à tarifa ou aprovar e homologar estudos apresentados pela concessionária.

**Art. 21.** As linhas e seus itinerários e os horários decorrem da demanda e podem ser aumentados, reduzidos ou alterados em função de suas variações ou do itinerário ou do interesse do público usuário.

§ 1º. A criação de linha e a alteração de itinerário e de horário poderá ser feita através de expediente, por determinação do Poder Concedente, ou a requerimento da concessionária, quando deferido pelo primeiro.

§ 2º. Cada linha possuirá seu programa de horários, devidamente aprovado e fiscalizado pelo Poder Concedente.

**Art. 22.** Ocorrendo avaria no veículo em viagem, a concessionária providenciará a imediata substituição da unidade avariada, sem cobrança de nova tarifa ou a devolução da importância correspondente à tarifa paga.



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 23.** Os serviços serão executados por empresa(s) contratada(s) através de processo licitatório, pelo prazo contratual máximo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, devidamente justificado pela Administração Pública, contado da data da assinatura do contrato.

§ 1º. O prazo contratual deverá ser definido no edital de licitação e no contrato de concessão.

§ 2º. A prorrogação, por igual ou menor prazo, estará condicionada ao atendimento de requisitos objetivos previstos no edital de licitação e no contrato de concessão e da observação dos princípios do interesse público e da economicidade.

**Art. 24.** A área de operação é a delimitação territorial do Município da Estância Turística de Avaré, na qual os serviços de transporte serão prestados.

**Art. 25.** Linha é forma de organização do serviço regular segundo regras operacionais próprias e com itinerário, pontos de parada e terminais previamente estabelecidos, em função da demanda.

§ 1. A criação de nova linha depende:

I – de prévios levantamentos estatísticos, destinados a apurar as linhas de desejo dos usuários com o objetivo de comprovação da necessidade do transporte coletivo;

II – de apuração da conveniência sócio-econômica e sua exploração;

III – de exame de situação da área de influência econômica abrangida, com o objetivo de evitar interferência danosa com linhas existentes.

§ 2º. Não constitui nova linha, desde que conservada a mesma diretriz:

I – o prolongamento;

II – a redução;

III – a alteração de itinerário.

**Art. 26.** Os serviços deverão ser executados conforme padrão técnico e operacional, características básicas da infraestrutura, dos equipamentos e dos veículos mais adequados para a execução do objeto de cada lote e serviço, estabelecidos no edital, no contrato e pela Administração Pública.

**Art. 27.** A(s) contratada(s) deve(m) manter métodos contábeis padronizados na forma que for determinada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes, devendo apresentar, sempre que exigidos, balanços e balancetes dentro das normas de escrituração e nos prazos estabelecidos.



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 28.** A frota de cada contratada deverá ser composta de veículos em número suficiente, fixada no edital, no contrato e pela Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes, para atender a demanda máxima de passageiros das linhas sob sua responsabilidade operacional.

§ 1º. A idade máxima de cada ônibus deverá ser de até 12 (doze) anos.

§ 2º. A reserva técnica mínima deverá ser correspondente a 10% (dez por cento) dos veículos operacionais.

§ 3º. A renovação da frota deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes.

**Art. 29.** Nos veículos de transporte coletivo em que se permitam passageiros em pé, ficarão reservados, em cada unidade, os de 04 (quatro) primeiros lugares, mais próximos ao motorista, antes da catraca, para o uso de gestantes, pessoas portadoras de necessidades especiais, incluindo deficientes ou portadores de mobilidade reduzida e, pessoas idosas.

§ 1º. Os usuários que estiverem ocupando esses assentos ficam obrigados, pela ordem, a desocupá-los na medida em que os beneficiários se apresentem.

§ 2º. A(s) concessionária (s) identificará (ão) esses assentos com cores diferentes e com avisos de advertência.

**Art. 30.** Sem prejuízo do disposto no artigo 29 deste Decreto, a(s) concessionária(s) prestadora(s) do serviço público de transporte coletivo municipal deverá (ão), em todos os ônibus que circulam ou venham a circular no Município da Estância Turística de Avaré:

**I** – reservar 01 vaga própria para pessoas portadoras de deficiência física que dependam para sua locomoção do uso de cadeira de rodas;

**II** – instalar elevadores próprios para propiciar o adequado ingresso das pessoas mencionadas no inciso anterior, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 1º. Entende-se por vaga de que trata o inciso I deste artigo, o espaço físico previamente delimitado e sinalizado no interior do coletivo, próprio para a segura ocupação de uma cadeira de rodas típica de deficiente físico, que contenha todos os equipamentos de segurança física, nos termos das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. A frota utilizada pela(s) concessionária(s), de que trata o *caput* deste artigo, deverá(ao) estar totalmente adaptada(s) quando do início de seu contrato com a Administração Pública.

**Art. 31.** A(s) contratada(s) deverá(ão) dispor para atendimento telefônico ou presencial aos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida, bem como todos os veículos utilizados na prestação do serviço deverão ser adequados.

**Art. 32.** Os usuários com evidente dificuldade ou incapacidade de passar pela catraca, tais como os obesos, os do sexo feminino em adiantado estado de gravidez e as pessoas com deficiência, bem como seu único acompanhante, não estão obrigados a passar pela catraca, podendo adentrar ao veículo pela porta dianteira ou porta com acesso em nível, nos veículos adaptados com critérios técnicos de acessibilidade, devendo, salvo, nos casos de isenção previstos em lei, pagar a passagem e girar a catraca.

**Art. 33.** Todos os veículos em operação deverão ser cadastrados à Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes, de acordo com as normas, características e especificações técnicas fixadas pelo mesmo, bem como satisfazer as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em especial, para definição do tipo ou espécie de veículo, equipamentos de segurança e para atendimento a deficientes ou portadores de mobilidade reduzida.

**Art. 34.** O pessoal de operação deverá cumprir as normas operacionais e determinações estabelecidas neste Decreto, no edital de concessão, no contrato de concessão e em outras determinações da Administração Pública e legislação federal aplicável.

**Art. 35.** O transporte de passageiros será recusado:

- I – aos que, por sua conduta, comprometam, de qualquer forma, a segurança, o conforto e a tranquilidade dos demais usuários;
- II – aos usuários que estiverem utilizando aparelhos sonoros no modo alto-falante, exceto com utilização de fones de ouvido;
- III – quando a lotação do veículo estiver completa;
- IV – nos demais casos previstos em legislação específica.

### SEÇÃO III DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 36.** A fiscalização dos serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes.



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 37.** Compete a Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes intervir, relatar e emitir registro de ocorrência, quando houver infringência ao estabelecido neste Decreto, no edital de licitação e no contrato de concessão, e em determinações relativas a questões de operação, arrecadação da receita, postura dos operadores, condições da frota e comportamento dos usuários.

**Art. 38.** Compete a Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes as providências e encaminhamentos necessários às situações atípicas e emergenciais, para garantir a correta operação e continuidade do transporte coletivo de passageiros, nos veículos e equipamentos urbanos do sistema.

**Art. 39.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes deverá atuar na operacionalização do transporte coletivo em eventos, conforme definição das unidades competentes.

**Art. 40.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes poderá solicitar aos usuários do transporte coletivo, que estejam utilizando o sistema, a apresentação de credencial de isenção, cartão transporte ou outro comprovante de pagamento da tarifa.

### Capítulo V DO PESSOAL DE OPERAÇÕES

**Art. 41.** O pessoal de operações que exerce atividade junto ao público deverá:

- I – conduzir-se com atenção e urbanidade;
- II – apresentar-se corretamente uniformizado e identificado;
- III – prestar informações aos usuários;
- IV – colaborar com a fiscalização;

**Art. 42.** Sem prejuízo dos deveres gerais da legislação de trânsito, os motoristas dos veículos de transportes coletivo, são obrigados a:

- I – dirigir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos usuários;
- II – manter velocidade compatível com estado das vias respeitados os limites fixados pelo CTB;
- III – não movimentar o veículo sem que estejam fechadas as portas e saídas de emergência;
- IV – não fumar, quando na direção, nem ingerir bebidas alcoólicas em serviço, nos intervalos da jornada, ou antes, de assumir a direção;
- V – recolher o veículo à respectiva garagem quando ocorrerem indícios de defeito mecânico que possa pôr em risco a segurança dos usuários;
- VI – diligenciar a obtenção de transporte para os usuários em caso de avaria e interrupção da viagem;



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

- VII – prestar socorro aos usuários feridos em caso de sinistro;
- VIII – respeitar os itinerários, horários e pontos de paradas, programadas para a linha, salvo quando devidamente justificadas;
- IX – atender aos sinais de parada nos pontos estabelecidos;
- X – não embarcar ou desembarcar passageiros fora dos pontos de parada;
- XI – recusar o transporte de animais, plantas de médios e grandes portes, material inflamável ou corrosivo e outros materiais que comprometam a segurança e o conforto dos usuários;
- XII – preencher formulários de informações estatísticas da Prefeitura ou de outros órgãos públicos;
- XIII – respeitar as normas disciplinares da empresa e as determinações do Poder Público.

### Capítulo VI DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO

**Art. 43.** Só podem ser concessionárias de linhas, no Sistema de Transporte Coletivo de Avaré, pessoas jurídicas constituídas e organizadas legalmente para executar e explorar serviços de transporte coletivo de passageiros.

**Art. 44.** São obrigações das empresas de transportes coletivo:

- I – estar devidamente organizada e registrada na Prefeitura e demais órgãos competentes, bem como efetuar o recolhimento de ISSQN junto ao Município de Avaré;
- II – arquivar no registro comercial todas as alterações de seus atos constitutivos ou estatutários;
- III – dar publicidade de assembleias e outros atos, exigidos em Lei, bem como arquivá-los nos registros próprios;
- IV – dispor de instalações com área necessária para manutenção e estacionamento de veículos;
- V – cumprir as disposições dos contratos coletivos de trabalho e as demais disposições a que estiver sujeita;
- VI – cumprir as disposições da legislação federal, estadual e municipal a que estiver sujeita;
- VII – possuir frota de veículos de reserva, adequada às necessidades do serviço;
- VIII – manter atualizadas as estatísticas de oferta e demanda atendida;
- IX – observar os itinerários e programas de horários;
- X – cumprir todas as obrigações e deveres deste Decreto e de instruções pertinentes;
- XI – possuir central de atendimento aos usuários, e outros lugares adequados, para comercialização de passagem, inclusive por meio de cartões de bilhetagem eletrônica;
- XII – dispor de locais e instalações adequadas para comercialização de passagens, inclusive de cartões de bilhetagem e eventuais créditos eletrônicos;
- XIII – disponibilizar consulta d salto de créditos junto ao validador;





## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

XIV – fornecer e instalar postes nas paradas de ônibus e zelar pela sua conservação dando correta manutenção a estes quando necessário.

### Capítulo VII DOS VEÍCULOS

**Art. 45.** Só poderão ser licenciados, para os serviços de transporte coletivo, veículos apropriados às características das vias e logradouros públicos, satisfazendo às condições de conforto, segurança e especificações, observadas as exigências do CTB e as normas e padrões técnicos estabelecidos pelo Poder Público.

**Parágrafo único.** Os veículos de cada concessionária deverão ser registrados na Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes, mediante requerimento da concessionária instruído com os seguintes documentos:

- I – certificado de veículo, acompanhado do contrato de arrendamento mercantil, se for o caso;
- II – comprovante do Seguro Obrigatório e outros que venham a tornarem-se exigíveis;
- III – descrição sumária das características dos veículos;
- IV – 03 (três) fotografias coloridas do veículo, contendo, respectivamente, as vistas frontal, lateral e interior.

### Capítulo VIII

#### SEÇÃO I – DA RECEITA

**Art. 46.** Os serviços de transporte coletivo, prestados pelas concessionárias serão remunerados por meio da receita arrecadada da cobrança da tarifa fixada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por propaganda aferida nos ônibus (busdoor), observando-se as condições previstas neste Decreto, no edital e no contrato de concessão.

**Art. 47.** Anualmente poderá ser realizado processo administrativo de reajuste tarifário.

**Parágrafo único.** O processo visando o reajuste tarifário poderá ser iniciado mediante requerimento da(s) concessionária(s).

**Art. 48.** A tarifa remuneratória do serviço regular será objeto de processo administrativo de reajuste, nas condições previstas no contrato de concessão.

**Art. 49.** A tarifa será revisada periodicamente, com o objetivo de ajustá-la às variações da conjuntura setorial da economia dos transportes, visando permitir a justa remuneração do



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

**Art. 50.** Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes, proceder aos estudos relativos à tarifa e seu reajuste e ainda estabelecer uma sistemática de coleta de informações junto à(s) empresa(s), fixando os critérios de aferição dos dados ou aprovar e homologar os dados apresentados pela concessionária.

**Art. 51.** Competirá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a aprovação da nova tarifa.

**Art. 52.** Os critérios para a revisão do valor da tarifa serão estabelecidos no contrato de concessão.

**Art. 53.** Sem prejuízo das revisões a que se refere o artigo 51, a Administração Pública e a(s) concessionária(s) poderá(ão) solicitar, extraordinariamente, demonstrado o impacto significativo nos custos ou receitas dos serviços, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, respeitadas as condições do contrato de concessão.

**Art. 54.** Não ensejarão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, entre outras hipóteses:

- I – a oscilação ordinária dos custos das obrigações assumidas pela(s) concessionária(s) ou a sua discrepância em relação aos custos previstos na elaboração de sua(s) proposta(s) comercial (is) vencedora(s) da licitação;
- II – a projeção de demanda ou outros aspectos dos serviços previstos na elaboração de sua(s) proposta(s) comercial (is) e indicadas e apresentadas na licitação, ou em estudos que não aqueles eventualmente realizados pelo Poder Concedente;
- III – a desconsideração de eventos ou empreendimentos previsíveis;
- IV – o desconhecimento da situação e das condições do sistema viário e do sistema de transporte público no Município;
- V – negligência, inépcia ou omissão na prestação dos serviços;
- VI – gestão ineficiente dos serviços, incluindo o pagamento de custos administrativos e operacionais superiores aos praticados no mercado;
- VII – o prejuízo ou a redução de ganhos da(s) concessionária(s) decorrente(s) da livre exploração da concessão e dos riscos normais à atividade empresarial; e,
- VIII – incapacidade de aproveitamento das possibilidades de ampliação e melhoria na prestação dos serviços.

**Art. 55.** Se circunstâncias de força maior ou calamidades afetarem de forma significativa a exploração da concessão, realizar-se-á uma divisão dos novos encargos entre a Administração Pública e a(s) concessionária(s).



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 56.** Diante da necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderão ser utilizados, a critério da Administração Pública, os seguintes mecanismos:

- I – extensão ou redução do prazo da concessão;
- II – alteração, para mais ou para menos, do valor da tarifa;
- III – alteração das obrigações impostas às partes ou metas previstas; e,
- IV – pagamento de indenização entre as partes.

### Capítulo IX DOS CONTRATOS, REGISTRO E DESISTÊNCIA DAS CONTRATADAS

#### SEÇÃO I DOS CONTRATOS

**Art. 57.** A exploração do transporte coletivo mediante concessão, obrigatoriamente objeto de prévia licitação, será formalizada mediante contrato de concessão, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos prorrogável por igual ou menor período.

§ 1º. Do contrato de concessão constarão todas as cláusulas exigíveis pelas normas pertinentes.

§ 2º. Correrão por conta da concessionária as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.

**Art. 58.** Os contratos de concessão poderão ser:

- I – prorrogados;
- II – extintos.

§ 1º. Prorrogação constitui modificação contratual, apenas no que diz respeito ao prazo de duração da concessão.

§ 2º. A prorrogação, por igual ou menor prazo estará condicionada ao atendimento de requisitos objetivos previstos no edital de licitação e no contrato de concessão e da observação dos princípios do interesse público e da economicidade.

§ 3º. Na hipótese da concessionária não ter cumprido todos os requisitos objetivos previstos no edital de licitação e no contrato de concessão, a prorrogação poderá ser realizada, em observação aos princípios elencados no parágrafo anterior, mediante autorização do Poder Legislativo.



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º. A extinção ocorre por motivos de conclusão do prazo de concessão ou de denúncia do contrato.

**Art. 59.** Ocorrerá a extinção do contrato de concessão por:

- I – advento do termo contratual;
- II – encampação;
- III – caducidade;
- IV – rescisão;
- V – anulação;
- VI – falência ou extinção da empresa concessionária;
- VII – mútuo acordo entre as partes.

§ 1º. Extinta a concessão, retornam ao poder concedente, se houver, todos os bens reversíveis, direitos e privilégios ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato de concessão.

§ 2º. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

§ 3º. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente, de todos os bens reversíveis, se houver.

§ 4º. Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos artigos 36 e 37 da Lei nº 8.987/95.

§ 5º. Ocorrendo acordo mútuo, as partes decidirão sobre os bens reversíveis, o procedimento da respectiva avaliação e as condições de pagamento e indenização, observado o disposto no contrato, e podendo fazer incidir a indenização, apenas sobre parte dos bens.

**Art. 60.** O(s) contrato(s) para a execução dos serviços de que trata este Decreto devem estabelecer, com clareza e precisão, as condições para sua execução expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da(s) proposta(s) a que se vincula(m), sendo cláusulas necessárias as previstas no artigo 23, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como as a seguir arroladas:

- I – objeto, seus elementos característicos, e prazos da concessão;



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

- II – critério de fixação do valor da remuneração e as condições de pagamento;
- III – regime de execução ou a forma de fornecimento;
- IV – os direitos dos usuários, notadamente aqueles referentes à qualidade do serviço e da segurança dos mesmos;
- V – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VI – as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita(m) as contratada(s) e sua forma de aplicação;
- VII – os casos de rescisão;
- VIII – a obrigação da contratada de manter, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX – estabelecer que os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes, após manifestação da(s) concessionária(s);
- X – fixar como foro competente para dirimir as questões oriundas do(s) contrato(s), o foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo.

**Art. 61.** Incumbe à(s) concessionária(s) a execução do serviço delegado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados, por dolo ou culpa, devidamente comprovados em processo administrativo, à Administração Pública, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

§ 1º. Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o caput deste artigo, a(s) concessionária(s) poderá(ão) pactuar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares ao serviço concedido.

§ 2º. Os contratos celebrados entre a(s) concessionária(s) e terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-á pelas normas do direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Administração Pública.

§ 3º. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ou em outras normas complementares emitidas pela Administração Pública.

### SEÇÃO II DA DESISTÊNCIA DA OPERAÇÃO PELA CONTRATADA

**Art. 62.** Caso a concessionária não demonstre interesse em prosseguir com a prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros, deverá notificar a Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 63.** Extingue-se o contrato nos seguintes casos:



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

I – advento do termo do contrato;  
II – encampação;  
III – caducidade;  
IV – rescisão;  
V – anulação;  
VI – falência da concessionária, sua extinção, ou a critério exclusivo da Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes, abertura de processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

§ 1º. Extinto o contrato, retornam à Administração Pública todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à contratada, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º. Não são considerados bens reversíveis para efeito deste Decreto:

I – os veículos e frota de veículos, exceto os modelos que são de utilização exclusiva nos serviços de transporte coletivo de Município;  
II – a garagem;  
III – instalação e equipamentos de garagem.

**Art. 64.** Pelo não cumprimento das disposições constantes neste Decreto e das demais normas legais aplicáveis, sem prejuízo daquelas dispostas em edital e em contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 8.987/1995, serão aplicadas aos contratados do sistema, as penalidades constantes no Decreto Municipal nº 5.037/2017.

**Art. 65.** Sob pena de rescisão de contrato, às concessionárias não será(ão) permitida(s) ameaça(s) de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave na prestação do serviço de transporte coletivo público de passageiros, que deverá estar permanentemente à disposição do usuário.

**Art. 66.** Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, a Administração Pública tomará as providências cabíveis constantes da legislação pertinente.

**Parágrafo único.** Considera-se deficiência grave na prestação do serviço para efeito deste Decreto:

I – a reiterada inobservância dos dispositivos contidos na regulamentação do serviço, tais como os concernentes ao itinerário ou horário determinado, salvo por motivo de força maior;



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

- II – apresentar elevado índice de acidentes na operação por falta ou deficiência de manutenção, bem como imprudência de seus empregados ou prepostos;
- III – não atendimento de notificação expedida pela Administração Pública;
- IV – descumprimento da legislação, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;
- V – descumprimento pela contratada de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
- VI – a ocorrência de irregularidades contábeis, fiscais e administrativas, que possam interferir na execução dos serviços prestados;
- VII – a ocorrência de fatos e situações que violem os direitos dos usuários;
- VIII – a falta de controle interno, produzindo entre outras irregularidades a evasão de receita;
- IX – perder os requisitos de capacidade técnica ou administrativa;
- X – realizar locaute, ainda que parcial;
- XI – transferir a operação dos serviços sem prévio e exposto consentimento da Administração Pública;
- XII – descumprimento reiterado das determinações da Administração Pública;
- XIII – descumprimento das determinações estabelecidas em advertência escrita;
- XIV – deixar de tomar medidas necessárias para colocar em operação a quantidade mínima de veículos em período de greve, estabelecido legalmente para serviços essenciais;
- XV – incorrer em infração prevista no contrato de concessão já considerado motivo de rescisão do vínculo jurídico;
- XVI – reduzir os veículos programados para a operação sem o consentimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- XVII – operar os veículos de características diversas daquele efetivamente contratado e previsto no edital de licitação.

### Capítulo X DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

**Art. 67.** São direitos do usuário do transporte coletivo:

- I – receber o serviço adequado;
- II – ser conduzido com segurança e urbanidade;
- III – ser tratado com respeito pela(s) concessionária(s), através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos funcionários da Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes e demais órgãos da Administração Pública;
- IV – ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade de serviço;
- V – ser transportado em ônibus ou outro modal em boas condições de manutenção e limpeza;
- VI – utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes;



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

- VII – ter prioridade por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas sobre o transporte individual, por meio de canaletas ou faixas exclusivas aos ônibus;  
VIII – ter os direitos estabelecidos em legislações específicas respeitados pela Administração Pública, concessionária(s) e demais usuários.

**Art. 68.** A Administração Pública manterá serviço de atendimento aos usuários para reclamações, sugestões e informações, objetivando a melhoria e o aperfeiçoamento do sistema de transporte.

**Parágrafo único.** Todas as reclamações referentes ao pessoal de operação serão encaminhadas à(s) concessionária(s) e deverão ser atendidas com prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento destas, com resposta à Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes contendo a ciência do responsável pela ocorrência.

**Art. 69.** São deveres do usuário:

- I – contribuir para manter em boas condições os equipamentos urbanos e os veículos através dos quais lhes são prestados os serviços;  
II – portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores, mantendo a ordem e bons costumes nos veículos, estações, terminais e pontos de parada;  
III – pagar a tarifa devida corretamente;  
IV – identificar-se quando usuário isento, conforme legislação vigente;  
V – contribuir, informando à Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes e ou órgão de segurança quaisquer atos das concessionárias ou usuários que venham em prejuízo à sustentabilidade do sistema de transporte público coletivo, bem como quaisquer atos de vandalismo que possam causar prejuízos ao sistema;  
VI – apresentar o cartão transporte ou outro comprovante de passagem à fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes, quando solicitado;  
VII – não comercializar, panfletar ou pedir esmolas no interior dos veículos, estações, terminais e pontos de parada;  
VIII – não utilizar o sistema de modo que venha comprometer a higiene dos veículos, estações, terminais, pontos de parada ou seus ocupantes;  
IX – não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais usuários.

### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 70.** Aplicam-se às relações jurídicas previstas neste Decreto, subsidiariamente as normas de Direito Público, ou as normas de Direito Civil, quando e conforme for o caso.





## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 71.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes, após manifestação da(s) concessionárias.

**Art. 72.** Fica a Administração Pública desde logo autorizada a realizar licitação para a outorga da concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, na modalidade regular nos termos da Lei 280/1998 e, deste Decreto.

**Parágrafo único.** Deverá ser adotado como critério de julgamento da licitação, um dos previstos no art. 15 da Lei nº 8.987/1995, a ser indicado no respectivo edital da licitação.

**Art. 73.** Fica aprovado o Regulamento da concessão, o qual é parte integrante deste Decreto, conforme Anexo Único.

**Art. 74.** As disposições deste Decreto serão aplicáveis às permissões e autorizações, naquilo em que forem cabíveis.

**Art. 75.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o **Decreto nº 5.582, de 04 de setembro de 2019.**

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 09 de junho de 2020.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
PREFEITO**



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### **Decreto n.º 5.877, de 26 de Junho de 2020.**

(Reorganiza a Equipe Técnica da Vigilância Sanitária do Município e dá outras providências.)

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1.º.** Fica reorganizada na forma abaixo descrita, a Equipe Técnica da Vigilância Sanitária do Município, para que possam exercer legalmente suas funções, conforme disposto no art. 92, da Lei Estadual nº 10.083/1998:

**Diretora:** Elizabeth Capecci Siqueira

**Advogada:** Maria Cristina Saliba de Arruda Campos

**Farmacêutica:** Denise Cristina de Oliveira Lopes

#### **Agentes de Saneamento e Vetores:**

Ana Paula Guimarães Pinheiro Nogueira

Cláudia Elaine Sextaro

Daniela Coelho Capelim

Fabiana Vicentini

Gilberto Augusto Vicente

Helenice Regina Camargo Fogaça

Henrique da Cruz Pinto

Isabel Cristina Silva Oliveira

João Carlos Ferreira dos Santos Bezerra

Nelise Aparecida Marques

Ovídio Job Noronha

Rosana Aparecida Pereira Aguilár

Viviane Akiko Hata Pagnoni

**Art. 2.º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o **Decreto n.º 5.844, de 01 de Junho de 2020.**

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 26 de Junho de 2020.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
**PREFEITO**

Praça Juca Novaes, nº 1.169, Centro, Avaré, SP, CEP 18705-900, Tel. (14) 3711-2507  
secretariadegabinete@avare.sp.gov.br



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### **Decreto n.º 5.878, de 26 de Junho de 2020.**

(Reorganiza a Equipe Técnica Multiprofissional para Avaliação Físico Funcional de Projetos de Edificações dos Estabelecimentos de interesse da Saúde para emissão de LTA)

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando determinação da Portaria CVS-10, de 05 de agosto de 2.017, que define diretrizes, critérios e procedimentos para a avaliação físico funcional de projetos de edificações dos estabelecimentos de interesse à saúde para emissões de LTA – Laudo Técnico de Avaliação;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica organizada, na forma abaixo, a Equipe Técnica Multiprofissional para Avaliação Físico Funcional de Projetos de Edificações dos Estabelecimentos de interesse da Saúde para emissão de LTA – Laudo Técnico de Avaliação:

#### **Membros:**

Elizabeth Capecci Siqueira – Diretora;  
Bethina de Arruda Mota Melado – Arquiteta e Urbanista;  
Maria Cristina Saliba de Arruda Campos – Advogada;  
Denise Cristina de Oliveira Lopes - Farmacêutica  
Isabel Cristina Silva Oliveira – Agente Saneamento;  
Viviane Akiko Hata Pagnoni – Agente Saneamento e Vetores

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o **Decreto nº 5.846, de 01 de junho de 2020.**

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 26 de Junho de 2020.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
**PREFEITO**

Praça Juca Novaes, nº 1.169, Centro, Avaré, SP, CEP 18705-900, Tel. (14) 3711-2507  
secretariadegabinete@avare.sp.gov.br



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto nº 5.883, de 30 de Junho de 2020

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Artigo 1º.** Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.341 de 31/12/2019 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 392.491,64** (Trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos), para atendimento às despesas do Fundo Municipal de Saúde, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.15	COORDENAÇÃO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMPL. AMB. HOSPITALAR	
ATIVIDADE	1138	PROCEDIMENTOS HOSPITALAR MAC	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	300.136	FNS – EQUIPAMENTO/MAT. PERM. CER II	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO	R\$ 301.650,38
		TOTAL.....	<b>R\$ 301.650,38</b>



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.15	COORDENAÇÃO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMPL. AMB. HOSPITALAR	
ATIVIDADE	1138	PROCEDIMENTOS HOSPITALAR MAC	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	300.110	FNS – CONST. CER II DR. HIROAKI KUSABARA	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO	R\$ 90.841,26
		<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 90.841,26</b>

**TOTAL ----- R\$ 392.491,64**

**Artigo 2º.** Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores.

**Artigo 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 30 de Junho de 2020.

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto nº 5.884, de 30 de Junho de 2020

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Artigo 1º.** Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.341 de 31/12/2019 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 63.000,00** (Sessenta e três mil reais), para atendimento às despesas do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no combate ao coronavírus, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	08.00.00	SECR. MUN. DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
UNIDADE	08.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
PROGRAMA	4017	PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE	
ATIVIDADE	2428	MANUT. DA VILA DIGNIDADE	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	312.000	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.050,00
		<b>TOTAL.....</b>	<b>RS 1.050,00</b>



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08.00.00	SECR. MUN. DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
UNIDADE	08.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	243	ASSISTÊNCIA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
PROGRAMA	4017	PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE	
ATIVIDADE	2513	SAI – SERV. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	312.000	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 22.050,00
		<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 22.050,00</b>

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08.00.00	SECR. MUN. DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
UNIDADE	08.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	4017	PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE	
ATIVIDADE	2512	MAN. DA CASA DE PASSAGEM	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	312.000	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 8.925,00
		<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 8.925,00</b>

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08.00.00	SECR. MUN. DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
UNIDADE	08.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
PROGRAMA	4016	PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEX.	

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507  
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

<b>ATIVIDADE</b>	<b>2510</b>	<b>MANUT. CENTRO DO IDOSO</b>	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
<b>CÓD. APLICAÇÃO</b>	<b>312.000</b>	<b>RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS</b>	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.250,00
		<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 5.250,00</b>

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	08.00.00	SECR. MUN. DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
UNIDADE	08.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
<b>PROGRAMA</b>	<b>4016</b>	<b>PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEX.</b>	
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2429</b>	<b>MAN. DO CREAS</b>	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
<b>CÓD. APLICAÇÃO</b>	<b>312.000</b>	<b>RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS</b>	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 8.925,00
		<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 8.925,00</b>

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	08.00.00	SECR. MUN. DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
UNIDADE	08.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
<b>PROGRAMA</b>	<b>4010</b>	<b>PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>	
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2313</b>	<b>MAN. DO CRAS</b>	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
<b>CÓD. APLICAÇÃO</b>	<b>312.000</b>	<b>RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS</b>	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 16.800,00
		<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 16.800,00</b>





## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

**TOTAL ..... R\$ 63.000,00**

**Artigo 2º.** Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

**Artigo 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 30 de Junho de 2020.

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**

Prefeito



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto nº 5.885, de 30 de Junho de 2020

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Artigo 1º.** Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.341 de 31/12/2019 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 121.095,00** (Cento e vinte e um mil e noventa e cinco reais), para atendimento às despesas do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no combate ao coronavírus, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08.00.00	SECR. MUN. DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
UNIDADE	08.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
PROGRAMA	4017	PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE	
ATIVIDADE	2428	MANUT. DA VILA DIGNIDADE	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	312.000	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 7.590,00
		TOTAL.....	R\$ 7.590,00

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08.00.00	SECR. MUN. DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
UNIDADE	08.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. E DES. SOCIAL	



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
PROGRAMA	4016	PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPL.	
ATIVIDADE	2510	MANUTENÇÃO CENTRO DO IDOSO	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	312.000	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 8.625,00
		<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 8.625,00</b>

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08.00.00	SECR. MUN. DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
UNIDADE	08.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	4016	PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPL.	
ATIVIDADE	2511	CONVÊNIO ENTIDADES ASSIST. PSMC	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	312.000	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 58.650,00
		<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 58.650,00</b>

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08.00.00	SECR. MUN. DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
UNIDADE	08.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	4017	PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE	
ATIVIDADE	2511	CONVÊNIO ENTIDADES ASSIST. PSMC	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	312.000	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507  
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 46.230,00
		<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 46.230,00</b>

**TOTAL..... R\$ 121.095,00**

**Artigo 2º.** Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECAÇÃO.

**Artigo 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 30 de Junho de 2020.

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito

## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

### DECRETO LEGISLATIVO N º 345/2020

(Dispõe sobre a rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e consequente aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, relativas ao exercício de 2016, constantes do Processo TC 004346/989/16-3)

**Considerando** o parecer prévio exarado pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do processo **TC 004346/989/16-3**, rejeitando as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, referente ao exercício de 2016;

**Considerando** que o parecer prévio foi acolhido integralmente pela comissão de finanças, orçamento e direito do consumidor;

**Considerando** que a Câmara Municipal exerce controle externo das contas do Poder Executivo, com o auxílio técnico do Tribunal de Contas (art. 31, §1º, da CF/88);

**Considerando** finalmente que o parecer prévio, bem como o projeto de Decreto Legislativo que dispunha sobre a aprovação do parecer prévio das Contas do exercício de 2016 foram rejeitados integralmente, por maioria qualificada, nos termos do artigo 87, "a" c/c artigos 228, §5º, "b" e 252, I, do Regimento Interno, em Sessão Ordinária do dia 29/06/2020;

**A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica rejeitado o Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando aprovadas às Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, referente ao exercício de 2016, **de responsabilidade do Sr. Paulo Dias Novaes Filho**, constantes do Processo **TC 004346/989/16-3**.

**Artigo 2º** - Fica determinado a remessa do presente ao Tribunal de Contas do Estado de Paulo, para as providências cabíveis.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ aos 30 de junho de 2.020.-

**Francisco Barreto de Monte Neto**  
Presidente da Câmara

**Sérgio Luiz Fernandes**  
Vice-Presidente

**Adalgisa Lopes Ward**  
1ª Secretária

**Flávio Eduardo Zandoná**  
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra.-



## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Quebra de Ordem Cronológica

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada em serviços médicos com a contratação de 05 profissionais com a especialidade clínico geral para atuação no Programa Saúde da Família, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Clínica Médica Daher e Mansur Ltda Epp

Empenho(s): 8314/2020

Valor: R\$ 31.903,38

Avaré, 01 de julho de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

## Outros Atos



Prefeitura da Estância Turística de Avaré  
Secretaria Municipal de Educação

CALENDÁRIO ESCOLAR 2020 REFORMULADO DEVIDO À PANDEMIA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA  
1º SEMESTRE

	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	Dias letivos				
JAN				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31					00			
FEV							1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29					15		
MAR	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31									15		
ABR				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30							06		
MAI						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31					19	
JUN		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31								20		
JUL				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31							23	
AGO							1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31					02
																																									100	

## 2º SEMESTRE

	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	Dias letivos				
AGO							1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31					19
SET				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30									21
OUT					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31							22
NOV	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										21		
DEZ				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31								17
																																										100

Letivo
Férias/Recesso
Feriado
Planejamento/Formação
Letivo com Atividade
Aulas suspensas a serem repostas
Reposição

### Bimestres:

1º Bimestre: 21/05/2020  
2º Bimestre: 04/08/2020  
3º Bimestre: 14/10/2020  
4º Bimestre: 23/12/2020

### Letivo com Atividade:

15/09/2020- Aniversário de Avaré  
14/11/2020- Mostra da Ed. Infantil

O presente calendário escolar, homologado pela Supervisão de Ensino Municipal, é destinado a todas as Unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Avaré em consonância com as legislações vigentes. Os dias destinados ao planejamento e formações não são considerados para compor os 200 dias letivos.

Avaré, 20 DE JUNHO DE 2020  
Adalta Aparecida Marinho  
Supervisora de Ensino  
\* vide verso

Antonio Sergio Conti  
Supervisor de Ensino

Irani Montanha Guardioli  
Supervisora de Ensino

Maria Eduarda da S. Almeida  
Supervisora de Ensino

Sueida S. Peralta  
Supervisora de Ensino

Josiane Ap. L. de Medeiros  
Secretária da Educação



\* Parecer do Conselho Municipal da Educação

O Conselho Municipal de Educação analisando o Decreto Estadual nº 64862 de 13 de março de 2020 em conjunto com os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, expedir o parecer favorável as alterações feitas no calendário letivo 2020, tendo em vista que o mesmo tem o intuito de adotar medida de contingência e estabelecer objetivo de reduzir os riscos de contágio de disseminação da covid-19 entre os alunos da Rede Municipal de Ensino de Avaré.

Avaré, 24 de Junho de 2020.



Aparecida Sonia de Assis Nishihara  
Presidente do CME